



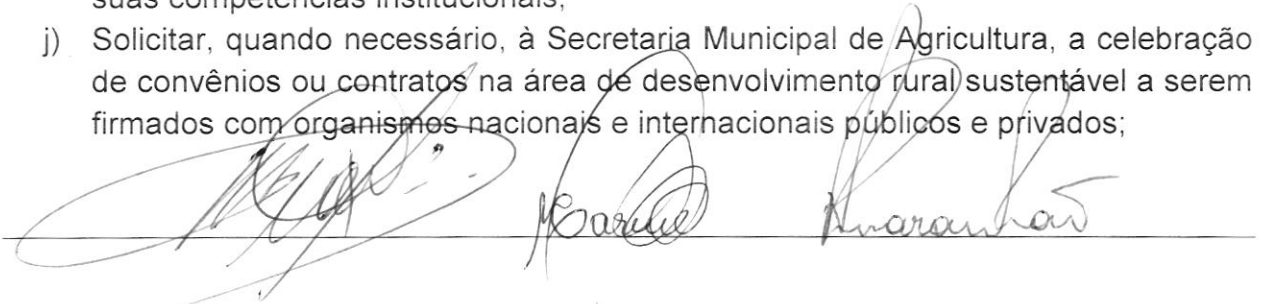
LEI Nº. 4.737/2009

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, como órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo na elaboração e execução das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural com sustentabilidade, além das seguintes finalidades:

- a) Participar na definição das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- b) Promover a conjunção de esforços, a integração das ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- c) Incentivar a melhoria na qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- d) Participar na elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- e) Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no sentido de desenvolver a atividade rural do município;
- f) Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- g) Assegurar que a utilização dos recursos repassados pela SEMAGRI se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- h) Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao Meio Ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;
- i) Requisitar, sempre que necessário, a qualquer órgão público ou privado, Municipal, Estadual ou Federal, informações que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;
- j) Solicitar, quando necessário, à Secretaria Municipal de Agricultura, a celebração de convênios ou contratos na área de desenvolvimento rural sustentável a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

- k) Requisitar de outros órgãos da administração municipal, profissionais devidamente habilitados para a elaboração de pareceres técnicos, visando subsidiar as deliberações do CMDRS.

Art. 2º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRDS:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura de Monte Alegre – SEMAGRI;
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará – EMATER;
- c) Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira – CEPLAC;
- d) Agência de Defesa Agropecuária do Pará – ADEPARÁ;
- e) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- g) Banco do Brasil

II – Representantes da sociedade civil organizada:

- a) Cooperativa Integral de Reforma Agropecuária de Monte Alegre – CIRAMA;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Alegre – STTR;
- c) Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre – SINPRUMA;
- d) Colônia de Pescadores Z-11;
- e) Associação dos Criadores de Monte Alegre – ACMAP;
- f) Associação Comercial de Monte Alegre – ACOMA;
- g) Associação Comunitária da Linha Ererê – ACOLE.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá uma Diretoria a ser eleita entre os seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

§ 2º - Podem ser convidadas para participarem das reuniões, sem direito a voto, outras instituições ligadas ao fomento, pesquisa, extensão rural e assessorias técnicas.

§ 3º - Os membros do CMDRS serão designados pelas respectivas instituições que informarão oficialmente em até trinta dias, os nomes dos titulares e respectivos suplentes, cuja homologação é prerrogativa do Prefeito, através de Decreto.



§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDRS, a juízo de seus membros e/ou presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos sempre que da pauta constarem temas de suas áreas afins.

Art. 2º - A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDRS compõem-se de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Comitês e Grupos Temáticos.

CAPÍTULO I Das atribuições do Plenário

Art. 3º - São atribuições do Plenário:

- a) Deliberar sobre prestação de contas, relatórios do Conselho;
- b) Eleger e destituir membros da Diretoria;
- c) Deliberar sobre a exclusão de membros do Conselho;
- d) Delegar competências ao Presidente;
- e) Deliberar sobre as políticas públicas a serem adotadas pelo Poder Executivo.

§ 1º - O CMDRS poderá instituir Comitês e Grupos Temáticos de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos às suas composições plenárias.

§ 2º - No ato da criação do comitê ou grupo temático, o CMDRS definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para dele participar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativos e Judiciário.

Art. 4º - O Plenário do CMDRS deliberará mediante proposta encaminhada pelos Conselheiros à Secretaria.

§ 1º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos representantes do poder público e da sociedade civil organizada presentes, tendo o seu Presidente, o voto de desempate, quando for o caso.

§ 2º - Nos Casos de relevância e urgência, o Presidente do CMDRS poderá deliberar por delegação de competência pela Plenária.

CAPÍTULO II Das atribuições do Presidente



Art. 5º - São atribuições do Presidente do CMDRS:

- a) Representar o CMDRS em todos os atos ou designar representante;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do CMDRS;
- c) Encaminhar às instituições-membros, todos os atos e decisões aprovadas pelo CMDRS;
- d) Executar e fazer executar as deliberações aprovadas pela Plenária;
- e) Solicitar a elaboração de estudos, informações dos comitês e grupos temáticos e convocar as respectivas reuniões;
- f) Firmar as atas e reuniões;
- g) Constituir e organizar o funcionamento dos comitês e grupos temáticos e convocar as respectivas reuniões;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 6º - São atribuições do Secretário:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- c) Redigir, assinar e receber correspondência.

CAPÍTULO III Das atribuições gerais

Art. 7º - A participação nas atividades do CMDRS, dos comitês e grupos temáticos será considerada função relevante, porém não remunerada.

Art. 8º - O Regimento Interno do CMDRS, elaborado pelo seu plenário, será aprovado no prazo de sessenta dias a contar da aprovação desta Lei, e as propostas de alteração deverão ser formalizadas perante a Secretaria do Conselho.

Art. 9º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDRS, dos comitês e dos grupos temáticos serão prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ Único - Para o cumprimento desta função, a SEMAGRI contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no seu orçamento.

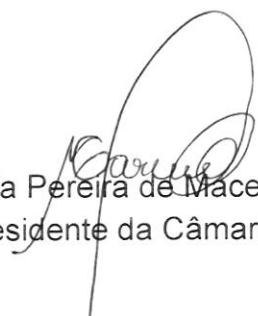
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001- 57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ


Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 15 de outubro de 2009.



Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara



Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário



Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária